MUNICIPIO DE IMBITUVA

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

(Processo Administrativo n°3311/2026)

Torna-se público que o Municipio de Imbituva, por meio da Administração Municipal, sediada a Rua Pref José Buhrer Jr nº 462 – centro – Imbituva/PR, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Plataforma da realização da licitação: www.comprasbr.com.br

e-mail para contato: tiago@imbituva.pr.gov.br

Valor da contratação: R$ 454.126,90

Data de Julgamento: 03/12/2026

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de Disputa: Aberto

Margem de preferencia: não aplicada

Exclusividade para ME/EPP: não aplicada

1. DO OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único Lote.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema onde será realizada a licitação, www.comprasbr.com.br .

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O lance final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 lance superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12.2 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. Valor total do Item/Lote;

5.3. Prazo de validade;

5.4. Os dados cadastrais deverão estar previamente cadastrados na plataforma onde será realizada a licitação.

5.5. Após julgamento classificação da proposta, será solicitado mediante abertura de prazo de 2h, o envio da proposta devidamente assinada conforme Modelo Anexo, bem como as planilhas e anexos de proposta exigidas no edital:

a) Planilha Orçamentária Detalhada, elaborada de acordo com o projeto básico, contendo quantitativos, custos unitários e totais, discriminados por serviço e etapa, com indicação da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada;

b) Cronograma Físico-Financeiro de Execução, compatível com os serviços e prazos previstos, demonstrando a sequência lógica das etapas e a previsão de desembolso mensal;

f) Assinatura do representante legal da empresa, devidamente identificado e autorizado, bem como do responsável técnico.

6.6. É de responsabilidade do licitante, o preenchimento do endereço correto das informações da empresa, contatos telefônicos e eletrônicos e dados do representante legal, **sob pena de desclassificação.**

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6.1 O licitante *[NÃO]* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.14. Pelo critério de julgamento de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo na plataforma onde será realizada a licitação.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17.1 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da Lei 123/2006.

6.17.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.3 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2 empresas brasileiras;

6.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso das planilhas e cronogramas e outros anexos exigidos no edital, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), e demais anexos de proposta contidos neste edital, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.3 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

8.1.4 I - à habilitação jurídica;

8.1.5 II - à qualificação técnica;

8.1.6 III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e

8.1.7 IV – à habilitação econômico-financeira;

8.1.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

b) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.9 8.1.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Enquadrar-se como empresa do ramo pertinente ao objeto.

b) A empresa deverá apresentar certidão de registro junto ao CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) /CAU (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO), constando o nome dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos perante a obra, conforme Resolução 425/98 do CONFEA (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA). Se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA PR, deverá apresentar o CREA do estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

c) A empresa deverá apresentar ao menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa ou instituição executou serviços de OBRAS DE CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES compatíveis com o objeto, com área

mínima de 74,94 m², e estar apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado. Será permitido o somatório mínimo estabelecido. Todas as condições estão descritas no Termo de Referencia.

d) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

e) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação;

f) Comprovação do responsável técnico de pertencer ao quadro permanente da empresa, a qual deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a. Carteira de Trabalho;

b. Certidão do CREA;

c. Certidão do CAU;

d. Contrato Social;

e. Contrato de prestação de serviços;

f. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

g) Declaração de Visita Tecnica. O licitante que optar por realizar vistoria prévia poderá agendar junto a Administração, data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

h) todas as condições da habilitação estão melhor descritas no Termo de Referencia, e deverão ser cumpridas.

8.1.10 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.11 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, do último exercício social exigível, exigíveis na forma da lei, para comprovação dos indices a ser apresentados;

II - certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - Apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices contabeis, econômicos e financeiros, conforme Art. 69 §1 da Lei 14.133/2021, constantes a seguir:

1º Indice: LC (Liquidez Corrente) através da fórmula:

LC = AC/PC

Onde:

AC – Ativo circulante

PC – Passivo circulante

A LC (Liquidez Corrente) deverá ser igual ou superior a (1,00).

2º Indice: LG (Liquidez Geral) através da fórmula:

LG = AC+RLP/PC+ ELP

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

A Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou superior a (1,00).

3º Indice: GE (Grau de Endividamento) através da fórmula :

GE = PC+ELP/AC+RLP+AP

Onde:

PC – Passivo circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

RLP – Realizável a Longo Prazo

AP – Ativo Permanente

O GE (Grau de Endividamento) deverá ser igual ou inferior a (0,50).

4º constar no relatório, a Declaração pelo contabilista responsavel da proponente, comprovando a existencia de patrimônio líquido no ultimo exercicio exigivel, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

IV - Apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 1º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

8.1.12 DECLARAÇÕES

a) Apresentar Declaração conforme modelo Anexo IV.

b) Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.1.13 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.1.14 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. O Participante terá a opção de envio antecipado dos documentos na plataforma, dispensando assim a abertura do prazo. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digitalizada anexada à plataforma onde será realizada a licitação.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio da plataforma eletrônica onde será realizada a disputa.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão. A participante poderá a seu critério, optar por anexar antecipadamente os documentos na plataforma, tendo preservado seu sigilo de acordo com a Lei 14133/2021.

8.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, mediante abertura de prazo, para:(Acórdão TCU 1414/2023 - Plenário) ".

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA GARANTIA

9.1. Conforme art. 96, da Lei n. 14.133, de 2021, será exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. As condições e percentuais estão descritos nas consições de contratação.

> "§ 1º Caberá ao vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia :
>
> I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
>
> II - seguro-garantia;
>
> III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
>
> IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)"

9.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.3. Fica previsto o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia pelo vencedor quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

9.4. Fica previsto o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia pelo vencedor quando optar pelas demais modalidades previstas no inciso I, III, IV do § 1º deste artigo.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e homologação, cumpridos os requisitos, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, nas condições do Termo de Referencia.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, após a apresentação da garantia contratual escolhida, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. A assinatura do Termo Contratual está condicionada ao cumprimento das garantias previstas:

a) Deverá apresentar a Garantia Contratual nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, de acordo com o índice mínimo de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Ademais, caso o valor da

proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) envio por meio eletrônico (e-mail), assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Fica o contratado obrigado a prestar a Garantia prevista no Art 618 do Codigo Civil, que estabelece que o construtor ou incorporador tem uma responsabilidade de cinco anos pela solidez e segurança da obra a contar da sua entrega.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos **em campo próprio do sistema, não sendo valido via "chat".**

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos poderão ser encaminhados em campo/aba próprio do sistema, anexado o instrumento recursal integralmente para conhecimento de todos, diretamente na plataforma.

11.4.1 § 1º - É de responsabilidade do licitante, se optar por envio em endereço eletrônico, confirmar o endereço correto, bem como obter a confirmação do recebimento do recurso via e-mail, sob pena de não ser conhecido, não cabendo alegações intempestivas. Caso opte por entregar de forma física, deverá dirigir-se ao protocolo geral da Prefeitura.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico/plataforma onde será realizada a licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 fraudar a licitação;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *20* (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail constante no preambulo deste edital, ou via plataforma onde será realizada a licitação.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico constante no preambulo deste edital.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I –Termo de Referência;

- Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Modelo Proposta

- Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Anexo IV – Declaração Unificada

Anexo V – Declaração de visita técnica / dispensa

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Tecnica

Anexo VII – Pasta Tecnica

- Projeto Básico
- Projetos Complementares
- Planilha Orçamentaria e quantitativa
- Cronograma físico-financeiro
- Memorial descritivo

Imbituva/PR, 12 de Novembro de 2026.

Bertoldo Rover
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL BELA VISTA	GLOBAL	01

A descrição detalhada dos itens se encontra na Planilha Orçamento-Base, **Anexo C.**

2. METODOLOGIA DO PREÇO MÉDIO:

Conforme mencionado no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), trata-se de contratação sob o regime de empreitada por preço global, cujos quantitativos foram obtidos a partir da elaboração dos projetos executivos de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio e demais projetos complementares, sendo posteriormente compatibilizados e detalhados na Planilha Orçamentária Base (Anexo C).

A planilha orçamentária foi elaborada com base nos custos de referência do SINAPI – competência 05/2026, sendo complementada, quando necessário, por composições próprias devidamente fundamentadas e por outros referenciais oficiais admitidos pela legislação vigente, em razão da inexistência de composições específicas para determinados serviços.

Dessa forma, estimou-se o valor global da contratação em **R$ 454.126,90 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e noventa centavos),** conforme demonstrado na Planilha Orçamentária Base (Anexo C).

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da assinatura do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista, localizada na Estrada Rural Bela Vista, Município de Imbituva/PR, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

A contratação justifica-se em razão da necessidade de adequação da infraestrutura física da unidade escolar às atuais demandas da Rede Municipal de Ensino. Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, decorrentes da Auditoria da Educação – PAF 2024/2025, realizada no mês de julho de 2025, foi promovida a reorganização da Rede Municipal de Ensino, contemplando, dentre outras medidas, a redistribuição dos alunos das Escolas Rurais Municipais de Faxinal dos Galvão e Colônia Ribeira para a Escola Municipal Rural Bela Vista.

Ressalta-se que a unidade escolar foi objeto de intervenção anterior destinada à melhoria de sua infraestrutura física. Entretanto, posteriormente à conclusão daquela obra, verificou-se alteração da demanda originalmente existente, em decorrência da reorganização da Rede Municipal de Ensino, circunstância superveniente que tornou necessária a presente contratação.

A intervenção contempla aproximadamente 20,20 m² de reforma e 149,89 m² de ampliação, compreendendo a execução de serviços de infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pintura, acessibilidade e demais serviços previstos nos projetos executivos, necessários ao pleno funcionamento da unidade escolar.

A execução da obra proporcionará melhores condições de ensino, segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos alunos, professores, servidores e demais usuários da edificação, permitindo a ampliação da capacidade física da escola e assegurando infraestrutura compatível com a demanda atualmente existente.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada por preço global apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, assegurando a execução integrada dos serviços, o fornecimento dos materiais necessários, a disponibilização de equipe técnica qualificada e a entrega da obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo administrativo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo e fundamenta a presente contratação.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista, visando adequar sua infraestrutura física às atuais necessidades da Rede Municipal de Ensino, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida de forma a proporcionar durabilidade, funcionalidade, facilidade de manutenção e adequada utilização da edificação, mediante a adoção de materiais, sistemas construtivos e especificações técnicas compatíveis com a finalidade da obra e com as normas técnicas aplicáveis, buscando assegurar maior vida útil à edificação, eficiência na aplicação dos recursos públicos e redução dos custos de manutenção ao longo do tempo.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista não apresenta potencial para ocasionar impactos ambientais significativos, considerando o porte da intervenção, sua implantação em área já ocupada e destinada ao uso institucional, bem como a natureza dos serviços previstos.

Os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de resíduos da construção civil, movimentação localizada de solo, emissão temporária de poeira e ruídos decorrentes da execução dos serviços, os quais possuem caráter transitório e poderão ser devidamente controlados mediante a adoção das boas práticas construtivas.

A contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, observando integralmente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as condicionantes eventualmente incidentes sobre a execução do objeto.

A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil eventualmente gerados, responsabilizando-se integralmente pelo gerenciamento desses resíduos durante toda a execução contratual.

Além disso, deverão ser adotadas medidas de organização do canteiro de obras, controle da emissão de poeira, redução de ruídos, prevenção da dispersão de materiais, utilização racional dos recursos naturais, limpeza permanente da área de intervenção e controle do desperdício de materiais, visando minimizar os impactos ambientais e preservar as condições de segurança, salubridade e conforto da comunidade escolar e da vizinhança.

7. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA BIM

Os projetos que compõem a presente contratação foram desenvolvidos utilizando a metodologia Building Information Modeling (BIM), possibilitando a modelagem digital da edificação e a compatibilização das diversas disciplinas envolvidas no empreendimento.

A utilização da metodologia BIM proporcionou maior integração entre os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, permitindo a identificação prévia de interferências, maior precisão na elaboração dos quantitativos, melhoria da qualidade das informações técnicas e maior confiabilidade no planejamento da obra.

Os quantitativos que subsidiaram a elaboração da planilha orçamentária foram extraídos a partir do modelo BIM e complementados por memória de cálculo, conferindo maior precisão ao orçamento da obra, maior confiabilidade às informações técnicas e maior transparência na definição dos quantitativos licitados.

Os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro foram elaborados de forma integrada e

compatibilizada, proporcionando maior previsibilidade, segurança técnica e condições adequadas para a contratação, execução e fiscalização da obra.

A utilização da metodologia BIM contribui para o aumento da qualidade dos projetos, redução de inconsistências, maior previsibilidade dos serviços, melhor controle da execução da obra e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo às boas práticas atualmente recomendadas para o desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura.

A presente contratação representa importante avanço na modernização dos processos de desenvolvimento de projetos de engenharia no âmbito da Administração Municipal, contribuindo para maior eficiência, qualidade e segurança técnica das futuras contratações públicas.

8. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

8.1 REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO:

8.1.1.1 Proposta

A empresa proponente deverá apresentar **Proposta Técnica e Comercial**, contendo no mínimo os seguintes elementos:

a) **Planilha Orçamentária Detalhada**, elaborada de acordo com o projeto básico, contendo quantitativos, custos unitários e totais, discriminados por serviço e etapa, com indicação da composição do **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** utilizada;

b) **Cronograma Físico-Financeiro de Execução**, compatível com os serviços e prazos previstos, demonstrando a sequência lógica das etapas e a previsão de desembolso mensal;

c) **Validade mínima da proposta** de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura;

d) **Assinatura do representante legal** da empresa, devidamente identificado e autorizado, bem como do responsável técnico.

8.1.1.2 Habilitação Jurídica

a) Deverá apresentar Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos

os poderes dos representantes legais da empresa ou;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF (CNPJ).

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.1.3 Habilitação Técnica

a) A empresa deverá apresentar certidão de registro junto ao **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) / CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, constando o nome dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos perante a obra, conforme Resolução 425/98 do **CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).** Se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato;

b) Apresentar, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de **obras de construção e/ou ampliação de edificações**, compatíveis em características com o objeto licitado, contemplando área mínima de **74,94 m²,** correspondente a 50% da área de ampliação prevista no objeto. Será permitido o somatório de atestados cujos quantitativos individuais não atinjam o quantitativo mínimo estabelecido nesta alínea, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis em características com o objeto licitado. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, o(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, e ART ou RRT, emitida pelo CREA ou CAU;

c) Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, o(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, e ART ou RRT, emitida pelo CREA ou CAU;

d) Apresentar Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

e) Apresentar Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador. O responsável

indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação;

f) Comprovação do responsável técnico de pertencer ao quadro permanente da empresa, a qual deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
    g) Carteira de Trabalho;
    h) Certidão do CREA;
    i) Certidão do CAU;
    j) Contrato Social;
    k) Contrato de prestação de serviços;
    l) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

m) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente. O responsável técnico só poderá ser substituído se atendidos os critérios exigidos neste Termo de Referência;

n) O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município;

o) Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o terceiro dia útil antes à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Deverá ser agendada pelo telefone (42) 92000-9997 ou através do e-mail **planejamento@imbituva.pr.gov.br**. Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município. Ainda que os licitantes optem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.1.1.3 Regularidade Fiscal

a)Apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

b)Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;

c)Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

d)Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;

8.1.1.5 Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, assinada por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa;
c) Apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, constantes do **item d**;
d) Comprovação de boa saúde financeira da empresa, através de demonstrações e do cálculo de índices contábeis conforme Art. 69 §1 da Lei 14.133/2021.Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, conforme abaixo demonstrados:

1º - ILC (Índice de Liquidez Corrente) através da fórmula:
ILC = AC/PC
Onde:
AC – Ativo circulante
PC – Passivo circulante
A LC (Liquidez Corrente) deverá ser igual ou superior a (1,00).

2º - ILG (Índice de Liquidez Geral) através da fórmula:
LG = AC+RLP/PC+ ELP
Onde:
AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo

A Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou superior a (1,00).

3º - GE (Grau de Endividamento) através da fórmula:
GE = PC+ELP/AC+RLP+AP
Onde:
PC – Passivo circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
AP – Ativo Permanente
O GE (Grau de Endividamento) deverá ser igual ou inferior a (0,50).

4º - Apresentar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, assinado por profissional contábil legalmente habilitado.

a) Para o atendimento do disposto no caput deste item, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

b) Apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

8.1.1.6 Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.
g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.1.1.6.1 Da Habilitação De Empresas Consorciadas

a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.
b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14133/2021.

8.2 REQUISITOS PARA CONTRAÇÃO

8.2.1 Da Garantia

Deverá apresentar a Garantia Contratual nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, de acordo com o índice mínimo de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

De acordo com o Art. 96, ainda da mesma Lei:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

§4º Para os casos em que o vencedor do certame opte pelas opções I, III ou IV, o prazo mínimo será de 10 (dez) dias corridos.

Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de

execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período;

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

8.3 REQUISITOS PARA EXECUÇÃO:

Para Emissão da Ordem de Serviço, a qual ocorrerá em 05 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório deverá atender aos requisitos mencionados a seguir:

a) Apresentar ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) quitada, referente a execução da obra;
b) Apresentar certificado de registro junto ao respectivo Conselho de Classe do responsável técnico da contratada;
c) Apresentar cópia do comprovante de residência do responsável técnico da contratada para registro junto ao SIM-AM;
d) O prazo de conclusão da execução da obra é de 150 (cento e cinquenta dias), conforme CRONOGRAMA FÍSICO–FINANCEIRO anexado no processo licitatório. Este prazo deverá ser considerado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, a qual deve ocorrer em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato;
e) Providenciar a abertura da CNO (Cadastro Nacional da Obra) para apresentação junto à primeira medição.
f) A contratada deverá observar a legislação tributária municipal aplicável à incidência de ISSQN sobre os serviços executados, sujeitando-se às retenções e recolhimentos previstos na legislação vigente;
g) Providenciar as certidões negativas na esfera Municipal, Estadual, Federal,

Trabalhista, FGTS e quaisquer outras certidões que porventura poderão ser exigidas pelo Município para o processo de pagamento;

h) Emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias ao setor de Contabilidade da Prefeitura e conforme descrito no contrato;

i) Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade na realização do fornecimento ou que tenha conhecimento;

j) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

k) Preencher o diário de obras e enviar à Fiscalização quando a mesma lhe solicitar, e apresentar **OBRIGATORIAMENTE** cópia assinada juntamente a documentação de cada medição;

l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

m) Adotar medidas para a prestação de serviços/entrega solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

n) Manter número de telefone e endereço eletrônico atualizados do responsável técnico, para eventuais contatos que se façam necessários no decorrer do andamento da obra.

o) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

p) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para realização dos serviços e especificações, dentro do prazo estabelecido.

q) Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

s) Enviar a Nota Fiscal acompanhada de toda a documentação (certidões fiscais e trabalhistas da empresa) exigidas em contrato, sem atrasos, sob pena de substituição;

t) O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

9. SUBCONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes da obra, desde que previamente autorizadas pela Administração.

Para a execução da obra, deverá ser adotado como limite máximo de subcontratação o percentual de **29,36%** dos serviços previstos no contrato, correspondentes aos seguintes itens da planilha orçamentária:

- **Cobertura** (itens 1.7.0.0.1, 1.7.0.0.2, 1.7.0.0.3, 1.7.0.0.4 e 1.7.0.0.5) – **19,33%** do valor do contrato;
- **Esquadrias** (item 1.12) – **6,29%** do valor do contrato;
- **Revestimentos – Piso em granitina** (item 1.13.1.0.1) – **3,74%** do valor do contrato;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

10. GARANTIA DA OBRA

Nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o empreiteiro responde pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados e do solo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da obra.

Permanecem aplicáveis, ainda, as demais garantias legais previstas na legislação civil e consumerista, observados os respectivos prazos e condições.

11. DESCRIÇÃO DA CONFECÇÃO DOS PROJETOS

Para a elaboração dos projetos da presente contratação, foram realizados levantamentos cadastrais da edificação existente, medições em campo, registros fotográficos, estudos de viabilidade técnica, definição do programa de necessidades apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e compatibilização das soluções arquitetônicas e complementares, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as condições físicas do local.

O projeto básico e o projeto executivo foram desenvolvidos de forma integrada, considerando tratar-se de obra comum de engenharia cujas soluções técnicas puderam ser definidas de forma completa antes da licitação, permitindo a elaboração dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à adequada caracterização do objeto.

Os projetos foram desenvolvidos utilizando a metodologia Building Information Modeling (BIM), possibilitando a modelagem digital da edificação, a compatibilização entre as disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias, bem como maior precisão na extração dos quantitativos que subsidiaram a elaboração da planilha orçamentária.

Compõem o conjunto de projetos, dentre outros documentos técnicos, as pranchas de arquitetura, estrutura, fundações, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, detalhamentos construtivos, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, contendo informações suficientes para a completa execução da obra.

No tocante ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, os projetos foram elaborados observando as diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável, contemplando soluções técnicas

compatíveis com o objeto, bem como os requisitos de desempenho, funcionalidade, durabilidade, segurança, economicidade e facilidade de manutenção da edificação. As medidas relativas à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil constituem obrigação da futura contratada, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação ambiental pertinente.

As condições de acessibilidade foram observadas durante o desenvolvimento dos projetos, em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, constituindo requisito para a aprovação dos projetos e para a adequada utilização da edificação pelos seus usuários.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados e analisados os principais riscos associados à contratação para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista, considerando os aspectos técnicos, orçamentários, operacionais, ambientais e administrativos envolvidos na execução do empreendimento, bem como seus potenciais impactos sobre a execução contratual, os prazos, os custos e a qualidade da obra. A presente análise possui caráter qualitativo e orientativo, não substituindo o gerenciamento contratual a ser realizado durante a execução da obra.

Os riscos identificados, assim como suas respectivas probabilidades e impactos, encontram-se resumidos a seguir:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto
Estimativa de preços em desacordo com os valores praticados no mercado	Baixa	Alto
Prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade exigidos	Média	Alto
Incapacidade técnica ou operacional da empresa vencedora em executar o contrato	Baixa	Alto
Falta de clareza ou incompatibilidade quanto aos serviços a serem executados	Média	Alto
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto
Chuvas intensas	Média	Médio

A seguir, apresentam-se os riscos de forma individualizada, com a indicação das **ações preventivas** e **medidas de contingência** previstas:

Risco 1 – Estimativa de preços em desacordo com o mercado

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Dano Potencial:** Ausência de interessados ou disputa deserta.
- **Ação Preventiva:**
  Elaboração de orçamento detalhado com base em **tabelas oficiais de referência atualizadas** (SINAPI, SICRO/DER-PR), complementadas por análise técnica dos projetos e quantitativos.
- **Ação de Contingência:**
  Revisão da orçamentação para apuração de eventuais inconsistências e, persistindo a ausência de interessados, adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Risco 2 – Prestação de serviços com qualidade inferior à exigida

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Dano Potencial: Comprometimento da qualidade da obra, redução da durabilidade dos sistemas executados, necessidade de retrabalho e aumento dos custos de manutenção da edificação.**
- **Ação Preventiva:**
  Exigência de **qualificação técnica compatível**, fiscalização contínua da execução, observância das normas técnicas aplicáveis e acompanhamento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.
- **Ação de Contingência:**
  Determinação de correção dos serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração, e aplicação das **sanções contratuais cabíveis**, quando necessário.

Risco 3 – Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Dano Potencial:** Atrasos significativos na execução da obra.
- **Ação Preventiva:**
  Definição de requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira compatíveis com o porte da obra, além de acompanhamento sistemático pela fiscalização.
- **Ação de Contingência:**
  Aplicação das sanções previstas em contrato e, em último caso, **rescisão contratual**, com adoção das providências administrativas para nova contratação, conforme a legislação vigente.

Risco 4 – Falta de clareza ou incompatibilidade quanto aos serviços

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Dano Potencial:** Dificuldades na execução e comprometimento da qualidade final da obra.
- **Ação Preventiva:**
  Elaboração de projetos, memoriais e planilhas **claros, compatíveis e suficientemente detalhados**, permitindo adequada compreensão do objeto pelos licitantes.
- **Ação de Contingência:**
  Prestação de esclarecimentos durante a fase licitatória e, quando tecnicamente justificado, adoção das medidas contratuais cabíveis, observados os limites legais.

Risco 5 – Licitação deserta ou fracassada

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Dano Potencial:** Necessidade de repetição do procedimento licitatório e atraso na execução da obra e na disponibilização das melhorias de infraestrutura destinadas à comunidade escolar.
- **Ação de Contingência:**
  Avaliação das causas do insucesso do certame, revisão dos elementos técnicos e

republicação do edital, com abertura de novo prazo, conforme previsto na legislação.

Risco 6 – Chuvas intensas

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Dano Potencial: Paralisação temporária dos serviços, atraso no cronograma físico-financeiro,** comprometimento da qualidade dos serviços de fundação, concretagem, alvenaria, cobertura, revestimentos, pintura e demais atividades sensíveis à umidade, além da possibilidade de retrabalho e aumento dos custos operacionais da contratada.
- Ação Preventiva: Planejamento adequado das frentes de trabalho considerando as condições climáticas da região, acompanhamento constante das previsões meteorológicas, priorização de serviços menos sensíveis à umidade em períodos de instabilidade climática e adoção de medidas de drenagem provisória para proteção das áreas já executadas.
- **Ação de Contingência:** Suspensão temporária dos serviços afetados pelas condições climáticas adversas, reprogramação do cronograma físico-financeiro quando tecnicamente justificada, execução de medidas corretivas para recuperação de eventuais danos causados pelas chuvas e adoção das providências administrativas cabíveis para análise de eventual prorrogação de prazo, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, LOCAL E PRAZO)

13.1 Regime de Execução

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a empresa contratada se obriga a executar integralmente a obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, armazenamento de materiais, instalação e manutenção do canteiro de obras, administração local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros,

equipamentos de proteção individual e coletiva, gestão e destinação dos resíduos da construção civil, realização de ensaios e testes, limpeza final da obra e demais custos necessários à perfeita entrega do objeto, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

13.2 Forma de Execução

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à completa realização da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista, incluindo, mas não se limitando a:

a) mobilização, instalação do canteiro de obras, isolamento da área de intervenção e implantação da sinalização provisória de segurança;

b) serviços preliminares, locação da obra, demolições, remoções, limpeza e preparação da área de intervenção;

c) execução das fundações, infraestrutura, superestrutura e demais elementos estruturais previstos em projeto;

d) execução de alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, pinturas e demais serviços de acabamento;

e) execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, bem como demais instalações previstas nos projetos executivos;

f) execução dos serviços de acessibilidade, urbanização e demais elementos complementares previstos em projeto;

g) realização dos ensaios, testes de funcionamento, verificações técnicas e demais procedimentos necessários ao recebimento da obra;

h) limpeza final da obra, desmobilização do canteiro e entrega da edificação em plenas condições de utilização.

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislações aplicáveis, orientações dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados, bem como as determinações da fiscalização do Município.

13.3 Localização das Obras e Condições de Execução

A obra será executada na Escola Municipal Rural Bela Vista, localizada na Estrada Rural Bela Vista, no Município de Imbituva/PR, conforme projetos executivos, plantas de implantação e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A licitante declara, ao apresentar sua proposta, ter pleno conhecimento das condições locais de execução, incluindo as características da edificação existente, condições de acesso, logística para transporte e armazenamento de materiais, disponibilidade de espaço para instalação do canteiro de obras, interferências com instalações existentes, condições climáticas e demais fatores que possam influenciar a execução dos serviços.

Tais condições consideram-se incorporadas à composição do preço global ofertado, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes exclusivamente de aspectos previsíveis e passíveis de verificação mediante vistoria prévia.

A execução deverá observar as condições de funcionamento da unidade escolar, quando aplicável, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários, bem como minimizar interferências nas atividades desenvolvidas pela instituição de ensino.

A execução poderá ocorrer por frentes simultâneas ou sequenciais, a critério da contratada, desde que respeitado o cronograma físico-financeiro aprovado e as orientações da fiscalização do Município.

A contratada deverá manter o local da obra permanentemente organizado, sinalizado e isolado, adotando medidas de proteção coletiva e individual compatíveis com a execução dos serviços e com a presença de usuários nas áreas adjacentes.

13.4 Prazo e Cronograma de Execução

O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

Eventuais ajustes no cronograma somente poderão ocorrer mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada, e autorização expressa da Administração, desde que decorrentes de fatos supervenientes não imputáveis à contratada.

O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

13.5 Controle de Qualidade e Conformidade Técnica

A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade durante toda a execução da obra, garantindo que os materiais empregados e os serviços executados atendam às especificações constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, normas técnicas da ABNT, orientações dos fabricantes e demais legislações aplicáveis.

A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo:

- apresentação de laudos, certificados de qualidade, fichas técnicas e certificados de conformidade dos materiais empregados;
- realização de ensaios tecnológicos e testes de desempenho previstos nas normas técnicas aplicáveis;
- verificação das dimensões, níveis, prumos, alinhamentos e demais parâmetros geométricos da obra;
- testes de funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias e dos demais sistemas previstos em projeto;
- inspeção da qualidade dos serviços executados e da conformidade dos materiais empregados;
- relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas vigentes.

Materiais ou serviços que não atenderem às exigências técnicas ou apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades deverão ser substituídos, corrigidos ou refeitos às expensas da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observado o prazo fixado pela fiscalização.

13.6 Medição e Pagamento

A medição dos serviços executados será realizada por etapas vinculadas ao cronograma físico-financeiro, considerando a efetiva execução dos serviços e o atingimento das metas de resultado previstas.

Os pagamentos observarão o regime de empreitada por preço global e estarão vinculados à efetiva execução física das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, vedado o pagamento por serviços não executados.

13.7 Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições contratuais aplicáveis, compreendendo as seguintes etapas:

a) Recebimento provisório, mediante vistoria realizada pela fiscalização, após a conclusão dos serviços contratados, verificação das condições de execução da obra e apresentação da documentação técnica pertinente;

b) Durante o recebimento provisório poderão ser identificadas pendências, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, hipótese em que a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração;

c) Poderá ser estabelecido período de observação destinado à verificação do desempenho dos sistemas construtivos executados, das instalações elétricas e hidrossanitárias, dos elementos estruturais, dos acabamentos e dos demais componentes da edificação, quando a fiscalização entender necessário para adequada avaliação do objeto;

d) Concluída a etapa de recebimento provisório e sanadas eventuais pendências, a fiscalização emitirá manifestação técnica quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e à aptidão da obra para recebimento definitivo;

e) O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido por comissão designada pela Administração Municipal, preferencialmente composta por profissionais habilitados distintos daqueles responsáveis pela fiscalização direta da obra, sendo composta por no mínimo 02 (dois) membros. A vistoria será realizada após a

verificação da conformidade dos serviços executados, análise da documentação pertinente e manifestação favorável da fiscalização;

f) O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação dos ensaios e controles tecnológicos exigidos, à regularidade documental da obra e à comprovação do atendimento integral aos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos contratuais;

g) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

13.8 Responsabilidade Integral da Contratada

A contratada permanecerá responsável pela integridade, qualidade, segurança, desempenho e durabilidade da obra e dos serviços executados até o recebimento definitivo, bem como pelas garantias legais aplicáveis, independentemente das ações de fiscalização exercidas pelo Município.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Município de Imbituva designará, através da Secretaria Municipal de Planejamento, engenheiro responsável pela fiscalização da obra (conforme descrito no item 15 deste Termo de Referência), podendo também designar outros funcionários de sua secretaria para acompanhar e fiscalizar os serviços, como diretores e fiscais de obra.

Toda a comunicação deverá ser realizada por escrito, mediante protocolo junto à Prefeitura de Imbituva, como assunto *Ofícios à Fiscalização,* ou através dos e-emails oficiais designados. Poderão ocorrer comunicações informais através de aplicativos de mensagens, todavia as mesmas não terão validade administrativa.

Todos os comunicados de irregularidades e pedidos da fiscalização serão realizados através das Notificações Extrajudiciais, as quais serão enviadas para o e-mail oficial da contratada apresentado no Contrato, podendo também serem enviadas via

correios com AR. Ambos os métodos de envio terão validade formal. Notificação Extrajudicial é o instrumento de comunicação entre a fiscalização e a contratada, não sendo necessariamente mediante aplicação de penalidades. Todavia, as Notificações Extrajudiciais poderão condicionar aplicação das penalidades previstas em contrato de acordo com seu teor. As notificações extrajudiciais deverão ser respondidas no prazo estipulado por elas, inclusive prazos de 24 horas quando a urgência da situação justificar. A não resposta poderá configurar em descumprimento por parte do contratado, passível de aplicação das sanções previstas no contrato.

A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer através dos endereços eletrônicos designados após a contratação. Eventuais solicitações da contratada a contratante deverão ser feitas através de protocolo junto ao município de Imbituva.

O prazo de execução estimado para a obra deverá ser cumprido conforme estabelecido nas especificações presentes no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro **(Anexo C)**. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, iniciando-se a contagem do prazo contratual a partir da data de sua emissão. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

14.1 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.2 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”,“e”, “f”e “g” do item 14.1.1, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”,“k”e“l” do item 14.1.1, bem como nos casos

previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

g) As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO;

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

i) A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual;

j) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

14.2 Da segurança do trabalho:

14.2.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;

14.2.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;

14.2.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;

14.2.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;

14.2.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra;

14.2.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

14.3 Matriz de Responsabilidades (Município x Contratada)

14.3.1 Responsabilidades da CONTRATANTE

Compete ao Município de Imbituva, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da equipe designada para a gestão e fiscalização do contrato:

a) Designar formalmente o **Gestor e o Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução da obra;

b) Disponibilizar à contratada os **projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos** necessários à execução do objeto;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e cronograma físico-financeiro;

d) Emitir notificações formais à contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas ou descumprimento contratual, estabelecendo prazos para correção;

e) Analisar, atestar e autorizar as **medições dos serviços efetivamente executados**, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

f) Proceder aos pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente;

g) Exercer o poder-dever de fiscalização, podendo **rejeitar serviços ou materiais** que não atendam às especificações técnicas ou normas aplicáveis;

h) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, quando necessário.

14.3.2 Responsabilidades da CONTRATADA

Compete à empresa contratada:

a) **Executar integralmente os serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas vigentes, orientações da fiscalização e disposições contratuais;**
b) Fornecer todos os **materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada** necessários à perfeita execução do objeto;
c) Manter, durante toda a execução contratual, as **condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira** exigidas na licitação;
d) Cumprir rigorosamente o **cronograma físico-financeiro**, comunicando formalmente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo de execução;
e) Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer **falhas, defeitos, imperfeições ou não conformidades** identificadas durante a execução dos serviços;
f) Atender às exigências relativas à **segurança do trabalho**, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI´s), adotando medidas preventivas e observando as normas regulamentadoras aplicáveis;
g) Responsabilizar-se pela **gestão, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos** gerados durante a execução da obra, conforme legislação vigente;
h) Manter o **diário de obras** devidamente atualizado e disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado;
i) Facilitar o acesso da fiscalização ao canteiro de obras, prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;
j) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nos limites e condições expressamente autorizados neste Termo de Referência e no contrato.

14.4 Controle Tecnológico dos Serviços

A execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista deverá observar procedimentos de controle tecnológico e de qualidade, com o objetivo de assegurar o desempenho, a segurança, a durabilidade e a conformidade da obra com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

O controle tecnológico compreenderá, além dos ensaios, testes e verificações eventualmente previstos na planilha orçamentária, quando solicitado pela fiscalização, a realização de inspeções, ensaios e verificações técnicas sobre os materiais empregados e os serviços executados, incluindo, mas não se limitando a:

a) verificação da conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas, mediante apresentação de certificados de qualidade, fichas técnicas, laudos e certificados de conformidade, quando aplicáveis;

b) inspeção da execução das fundações, elementos estruturais, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias e demais serviços previstos nos projetos executivos;

c) verificação das dimensões, níveis, prumos, alinhamentos, espessuras e demais parâmetros geométricos dos elementos executados;

d) realização de testes de funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio e demais sistemas previstos nos projetos;

e) realização dos ensaios tecnológicos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis ou julgados necessários pela fiscalização, sempre que houver dúvida quanto à qualidade dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

Os ensaios, testes e verificações deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e demais normas específicas aplicáveis aos respectivos serviços, podendo ser executados por laboratório especializado e devidamente habilitado, quando assim determinado pela fiscalização.

Todos os custos relativos ao controle tecnológico, inclusive aqueles previstos nas normas técnicas aplicáveis ou determinados pela fiscalização quando tecnicamente justificados, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

A fiscalização poderá confrontar os serviços executados com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo, inclusive com os quantitativos e informações extraídos do modelo BIM utilizado no desenvolvimento dos projetos, sempre que necessário para verificação da conformidade técnica da obra, da correta execução dos serviços contratados e da compatibilidade entre os elementos efetivamente executados e aqueles previstos em projeto.

Os resultados dos ensaios, testes e verificações deverão ser apresentados à fiscalização para análise e aprovação, ficando a aceitação dos serviços condicionada à conformidade dos resultados obtidos. Constatadas não conformidades, a contratada deverá corrigir, substituir ou refazer os serviços às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

14.5 Planejamento da Fiscalização da Obra

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de **servidor(es)** formalmente designado(s) por ato da autoridade competente para exercer as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato**, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhes o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços.

A fiscalização será realizada de forma **sistemática e contínua**, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

a) **Acompanhamento periódico in loco** da execução dos serviços, verificando a conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações emitidas;
b) **Registro das ocorrências relevantes** relacionadas à execução da obra, inclusive eventuais não conformidades, orientações técnicas, determinações de correção e prazos concedidos à contratada;
c) **Análise e conferência das medições dos serviços executados**, com base nos quantitativos e evolução física efetivamente realizada em campo, como condição para o atesto e pagamento;

d) **Verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro,** adotando as providências cabíveis em caso de desvios injustificados;
e) Solicitação, quando necessário, de **ensaios de controle tecnológico**, laudos técnicos e demais documentos que comprovem a qualidade dos materiais e serviços executados;
f) Acompanhamento das condições de **segurança do trabalho**, observando o uso de equipamentos de proteção e o atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis;
g) **Registro fotográfico** das etapas relevantes da obra, de forma a subsidiar o acompanhamento técnico, a medição dos serviços e a instrução do processo administrativo;
h) Emissão de **relatórios, notificações e comunicações formais** à contratada sempre que identificadas irregularidades ou necessidade de ajustes na execução dos serviços. Considerar-se-á recebida a notificação eletrônica na data de envio ao endereço eletrônico informado pela contratada, salvo comprovação de indisponibilidade do sistema de comunicação;

A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, tampouco implica corresponsabilidade do Município por eventuais falhas na execução dos serviços, permanecendo a empresa integralmente responsável pela qualidade, segurança e conformidade da obra.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos.

Gestora: JULIANE MENOM DE BARROS - Matrícula nº 245041

Fiscal: LUIZ ROBERTO PENTEADO JÚNIOR – Matrícula nº 2596109

Suplente: EDENILSON JOSÉ MOLETA - Matrícula nº 57831

15.1 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- Anotar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.

- Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço.

- Reportar ao gestor o descumprimento das obrigações contratuais, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- Acompanhar o registro do serviço no Diário de obras.

- Solicitar a qualquer tempo a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, apresentando motivação para o ato, por entender que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

- Examinar todos os materiais a serem utilizados no local do serviço, podendo impugnar o emprego daqueles que, a seu critério, forem julgados inadequados. Quando requisitado pela Administração, caberá ao contratado o ônus obrigatório e imediato de apontar as referências e locais de consultas e/ou contato acerca do fabricante e/ou marca dos materiais empregados, de forma que se obtenham subsídios para a aceitação do material.

15.2 Caberá ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- Adotar providências para que o contrato seja cumprido.

- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

- Acompanhar os custos, prazos e demais condições contratuais, adotando as providências necessárias para a regular execução do contrato.

- Zelar pela adequada execução contratual, observando os princípios da

economicidade, eficiência e interesse público

- Atender às necessidades de planejamento.

- Avaliar o impacto no custo orçado.

- Solicitar do contratado o envio das Certidões Negativas de Débito da empresa assim que vença os períodos de validade de cada uma, mantendo sempre atualizada as certidões que fizeram a habilitação da mesma no certame.

- Solicitar do contratado a inscrição da obra na Receita Federal através do portal do Cadastro Nacional de Obras e a respectiva Certidão Negativa de Débito.

- Solicitar do contratado todos os documentos necessários para manter as condições de habilitação, vigência e execução do contrato, tais como as garantias necessárias, cronogramas, ART/RRT, e demais peças técnicas.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta.

No regime de empreitada por preço global, as medições e pagamentos serão realizados de acordo com a evolução física da obra e com o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, observada a efetiva execução dos serviços.

Poderão ser realizadas medições parciais dos serviços executados, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização, observando-se a proporcionalidade entre a execução física verificada em campo e os valores previstos para cada etapa do cronograma.

Os pagamentos ficarão condicionados à aprovação da medição pela fiscalização e ao cumprimento das demais exigências contratuais aplicáveis.

16.1 Critérios Objetivos de Aceitação da Obra

A aceitação dos serviços executados, para fins de medição, pagamento e recebimento provisório ou definitivo da obra, estará condicionada ao atendimento integral

aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas vigentes e orientações da fiscalização, observados os critérios objetivos a seguir:

a) Conformidade com os projetos executivos e especificações técnicas, incluindo dimensões, níveis, prumos, alinhamentos, espessuras, detalhes construtivos, materiais empregados e demais parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos;

b) Execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislações específicas, instruções dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados e demais disposições técnicas pertinentes;

c) Qualidade dos materiais empregados, os quais deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos e possuir certificados, laudos ou documentos de conformidade, quando exigidos;

d) Qualidade da execução dos serviços, não sendo admitidas patologias, defeitos construtivos, fissuras, desagregações, infiltrações, desalinhamentos, desníveis, falhas de acabamento ou quaisquer outras não conformidades que comprometam a segurança, funcionalidade, durabilidade ou estética da edificação;

e) Pleno funcionamento dos sistemas e instalações prediais, compreendendo, quando aplicável, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, esquadrias, cobertura e demais elementos previstos nos projetos executivos;

f) Correção, às expensas da contratada, de quaisquer não conformidades, falhas, defeitos ou vícios identificados pela fiscalização, como condição indispensável para a aceitação da etapa correspondente;

g) Compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, sendo vedado o pagamento de etapas não concluídas ou executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou metas previstas;

h) Atendimento às tolerâncias executivas previstas nas normas técnicas aplicáveis, observando-se os limites admissíveis para dimensões, alinhamentos, prumos, níveis, espessuras, acabamento e demais parâmetros técnicos, não sendo admitidos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

A fiscalização poderá confrontar os serviços executados com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo, inclusive com os quantitativos e informações extraídas do modelo BIM utilizado no desenvolvimento dos projetos, sempre que

necessário para verificar a conformidade técnica da obra, a correta execução dos serviços e a compatibilidade entre os elementos executados e aqueles previstos em projeto.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e a verificação do atendimento aos critérios acima, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo de observação previsto contratualmente, desde que sanadas eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e confirmada a plena conformidade da obra com os projetos executivos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no contrato.

16.2 Recebimento

a) As medições da obra são realizadas mensalmente, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês juntamente ao Departamento de Engenharia.
b) Até o dia 20 de cada mês, ou data definida pela fiscalização, a empresa contratada deverá enviar **Prévia da medição** no e-mail designado após a contratação, junto ao relatório fotográfico dos serviços executados no mês, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Engenharia, na emissão da Ordem de Serviço.
c) Será **obrigação** da contratada elaboração do diário de obras, o qual deverá ser entregue ao Departamento de Engenharia junto à medição assinada. O Diário de Obras, caso a Empresa possua um Modelo próprio, deverá ser aprovado pelo Departamento junto a Emissão da Ordem de Serviço, caso contrário será utilizado um modelo passado pelo Departamento de Engenharia.
d) É obrigação de a contratada seguir o cronograma físico-financeiro da obra, pois as medições serão realizadas por etapas, de acordo com o cronograma, podendo haver variação apenas na proporção a ser medida conforme a efetiva execução física dos serviços.

16.3 Liquidação

a) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal № 7503/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica depagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de

obras, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo Fiscal do Contrato. As notas (DANFE) deverão ser enviadas também para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br.

b) De acordo com o **Decreto 6846/2024** que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos à pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. As retenções serão efetuadas a partir de 01 de março do ano de dois mil e vinte e quatro, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.
c) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva;
d) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;
e) Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, com juros de mora de 1% ao mês;

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

g) Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento visando à rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Índice de correção monetária e juros de mora em caso de inadimplemento

No caso de inadimplemento financeiro por parte do município, ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, fundamento conforme artigo 28, inc. II, da Lei nº 14.133 /2021;

b) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

c) O modo de disputa deve ser de modo aberto conforme Decreto Municipal 6811/2023 em seu Art 19, e art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

d) A LICITAÇÃO não será EXCLUSIVA PARA ME e EPP: Conforme a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, por ultrapassar o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 454.126,90 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e noventa centavos).**

18.1 Composição da Bonificação de Despesas Indiretas – BDI

O valor adotado para a taxa de BDI segue cálculo conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU, nas definições dos percentuais de Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos, sendo o orçamentista responsável pela adoção de qual quartil atribuir para o cálculo, em função das características de cada obra.

A planilha detalhada para a composição do BDI segue em anexo.

18.2 Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB)

A respeito da contribuição previdenciária sobre a renda bruta (CPRB) o orçamentista pode optar por utilizar tabela não desonerada ou a tabela desonerada, simulando qual se torna mais vantajosa. Caso adote os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão em questão não contemplam a incidência da CPRB instituída pela Lei n. 12.546, de 2011; E caso utilize NÃO DESONERADA a CPRB passa a ser 0%.

A composição do orçamento observou o regime tributário adotado nas tabelas de referência utilizadas, cabendo à licitante considerar, na formação de sua proposta, sua própria estrutura tributária e os encargos incidentes sobre a execução contratual, observada a legislação vigente.

Numa breve síntese, os encargos sociais incididos no regime não desoneração é de aproximadamente 115,79% sobre as composições de folha de pagamento horista, enquanto o outro regime atinge aproximadamente 86,73%, sendo que a contribuição nesse caso se aplica sobre 2% da renda bruta. Por análise, a situação mais vantajosa para obras tradicionais, se torna as tabelas DESONERADAS, em função do percentual material x mão de obra envolvido no serviço, já que a diferença da carga tributária entre os dois regimes apresenta redução significativa na parcela de mão de obra e a indústria da construção civil pode ser tributada nesse sistema.

18.3 Critérios De Alteração Do Valor Da Contratação
18.3.1 Aditivos Contratuais

a) Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;
b) Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado;
c) Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

18.3.2 Reequilíbrio

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) Do Reajustamento E Reequilíbrio:Os preços contratados poderão ser reajustados em caso de prorrogação da vigência contratual, com a devida justificativa e aprovação do fiscal do contrato. Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, após análise administrativa e manifestação dos setores competentes., a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença

percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. Independentemente da solicitação de que trata o parágrafo anterior, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

18.3.3 Reajuste

a) Serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade, mediante aplicação do índice INCC-DI/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção), observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

b) O reajustamento dos preços poderá ser concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

c) Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

d) Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

e) Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

f) Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

	REAJUSTE	**REEQUILÍBRIO**
Finalidade	Retratar a variação efetiva do	Recomposição de preços ou

	custo de produção	revisão
Critério	Aplicação de índice previamente estabelecido no contrato (INCC-DI/FGV)	Demonstração de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis
Periodicidade	Anual	Quando ocorrer o evento
Aplicabilidade	Contratos com prazo de vigência igual ou superior a 12 meses	Qualquer contrato
Data base inicial	Data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir	não há
Fundamento	Arts. 92, inciso V, 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.	Arts. 124, inciso II, alínea "d", 124 §5º, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

Para efeito de **reajuste** contratual será considerado o critério abaixo:

O índice de reajuste será o INCC-DI/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

A data base adotada será MÊS/ANO.

Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I_o) / I_o$

onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice INCC-DI/FGV correspondente à data do reajuste;

Io - Índice INCC-DI/FGV correspondente à data-base do orçamento.

O **reequilíbrio** deve ser utilizado APENAS para recompor as condições iniciais do contrato e não para corrigir os erros de uma proposta mal formulada. A contratada deve sempre ter em mente que a Administração Pública obedece a lei, portanto, todas as decisões devem ser motivadas formalmente. Isso significa dizer que elas devem ser acompanhadas dos termos legais que autorizam tomar determinada decisão, sendo assim em caso de pedido para manutenção financeira o pedido será remetido à Procuradoria antecipadamente, para averiguação de todas as condicionantes, sendo importante salientar que o valor decorrente do reajuste ou do reequilíbrio não terá efeito retroativo, caso já tenha sido efetuado pagamento. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá

da comprovação documental da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio e de seus impactos sobre os custos da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19. DA SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento sustentável, em conformidade com o disposto nos arts. 11, 25 e 42 da Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos **ambientais, sociais e econômicos**, de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto.

No aspecto **econômico e social**, a execução da obra deverá, sempre que possível, fomentar a economia local, especialmente por meio da **contratação de mão de obra local** e da participação de **microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da competitividade do certame e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto ao aspecto **ambiental**, a contratada deverá adotar práticas que visem à mitigação dos impactos decorrentes da execução da obra, em especial no que se refere à **gestão adequada dos resíduos da construção civil**, observando as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

Os resíduos eventualmente gerados deverão ser classificados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme sua tipologia, incluindo, mas não se limitando a:

- **Resíduos Classe A**: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados provenientes de pavimentação, terraplenagem e obras de infraestrutura;
- **Resíduos Classe B**: resíduos recicláveis como plásticos, papel, metais e madeiras;
- **Resíduos Classe C**: resíduos para os quais não há tecnologia economicamente viável de reciclagem;
- **Resíduos Classe D**: resíduos perigosos, tais como tintas, solventes, óleos e materiais contaminados.

A contratada deverá **manter registro próprio** dos volumes de resíduos gerados e de sua destinação final, apresentando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas soluções construtivas e procedimentos executivos que contribuam para a **redução de desperdícios, uso racional de materiais, diminuição de retrabalhos**e preservação das condições ambientais do entorno da obra.

20. REVISÃO E VERSÕES DAS PEÇAS TÉCNICAS

Havendo necessidade de rever informações nas peças técnicas apresentadas, tais como projeto e planilhas iniciais, deverá o requerente formalizar o pedido elucidando os fatos que geraram o pedido conforme os critérios:

- Apresentar mediante protocolo o requerimento de revisão necessária contendo as informações da obra, empresa responsável, profissionais, datas e informações do contrato.

- Identificar claramente o item a ser revisado.

- Apresentar a memória de cálculo de quantitativos divergentes.

- Apresentar as plantas ou croquis que representem as alterações.

O pedido será recebido pelo gestor do contrato e apreciado pelo responsável do assunto, seja pelo fiscal do contrato ou pelo profissional que elaborou a peça técnica em questão.

Será emitido um parecer técnico de resposta, sendo favorável ou desfavorável à solicitação.

Restando comprovada a necessidade de alteração da peça técnica, a mesma será revisada e identificada com número e data da revisão e fará parte do processo.

As revisões serão efetuadas tantas quantas necessárias para a perfeita solução e execução do objeto contratado, sendo cada revisão numerada sequencialmente e contendo a identificação como “Revisão 01”, “Revisão 02” e assim sucessivamente.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

26.782.2601-1050.4490.51.00.00.C959.F000

22. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Estudo Técnico Preliminar esta forma de contratação é perfeitamente **viável** e mostra-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e apta ao alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto à Comissão, a equipe técnica declara ser viável a contratação da solução pretendida.

Elaboração do TR:

Diego Felipe Bobato Caetano
Engenheiro Civil CREA-PR 178.562/D
Equipe de Apoio - Portaria N° 5881/2025

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Municipio de Imbituva – PR

Referência: Edital de Concorrência Eletronica nº 007/2026

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Unid	Descrição	Quant	Valor TOTAL
1	GB	Contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista	1	R$ 0,00

(ao final da disputa, será solicitada a proposta atualizada, inclusive, planilha orçamentaria, cronograma fisico financeiro, BDI e demais anexos de propostas, conforme Edital. Anexar quando solicitado, com abertura do prazo de 2 horas)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICIPIO DE IMBITUVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bührer Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal **Sr. xxxx,** (qualificação), neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente ao Processo Modalidade xxxx N°. XX/XXX
Homologação: XX/XXX
Objeto:
Contratado:
CNPJ:
ENDEREÇO:
Telefone:
e-mail:
REPRESENTANTE:
CPF:
RG:
Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista. nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 dias a contar da assinatura do contrato, e o prazo de execução de 150 dias, contados da assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação, e o procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa, mantidas as condições de habilitação. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de aditivos de valor, revisões e rejustes para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato:**

§1º Regime de Execução:

a) A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a empresa contratada se obriga a executar integralmente a obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Bela Vista, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, armazenamento de materiais, instalação e manutenção do canteiro de obras, administração local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, equipamentos de proteção individual e coletiva, gestão e destinação dos resíduos da construção civil, realização de ensaios e testes, limpeza final da obra e demais custos necessários à perfeita entrega do objeto, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

§ 2º MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O Município de Imbituva designará, através da Secretaria Municipal de Planejamento, engenheiro responsável pela fiscalização da obra (conforme descrito no item 15 deste Termo de Referência), podendo também designar outros funcionários de sua secretaria para acompanhar e fiscalizar os serviços, como diretores e fiscais de obra.
b) Toda a comunicação deverá ser realizada por escrito, mediante protocolo junto à Prefeitura de Imbituva, como assunto Ofícios à Fiscalização, ou através dos e-emails oficiais designados. Poderão ocorrer comunicações informais através de aplicativos de mensagens, todavia as mesmas não terão validade administrativa.
d) Todos os comunicados de irregularidades e pedidos da fiscalização serão realizados através das Notificações Extrajudiciais, as quais serão enviadas para o e-mail oficial da contratada apresentado no Contrato, podendo também serem enviadas via correios com AR. Ambos os métodos de envio terão validade formal. Notificação Extrajudicial é o instrumento de comunicação entre a fiscalização e a contratada, não sendo necessariamente mediante aplicação de penalidades. Todavia, as Notificações Extrajudiciais poderão condicionar aplicação das penalidades previstas em contrato de acordo com seu teor. As notificações extrajudiciais deverão ser respondidas no prazo estipulado por elas, inclusive prazos de 24 horas quando a urgência da situação justificar. A não resposta poderá configurar em descumprimento por parte do contratado, passível de aplicação das sanções previstas no contrato.
e) A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer através dos endereços eletrônicos designados após a contratação. Eventuais solicitações da contratada a contratante deverão ser feitas através de protocolo junto ao município de Imbituva.
f) O prazo de execução estimado para a obra deverá ser cumprido conforme estabelecido nas especificações presentes no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro (Anexo C). Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, iniciando-se a contagem do prazo contratual a partir da data de sua emissão. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

§ 1ºÉ permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

§ 2º Para a execução da obra, deverá ser adotado como limite máximo de subcontratação o percentual de 29,36% dos serviços previstos no contrato, correspondentes aos seguintes itens da planilha orçamentária:

- Cobertura (itens 1.7.0.0.1, 1.7.0.0.2, 1.7.0.0.3, 1.7.0.0.4 e 1.7.0.0.5) – 19,33% do valor do contrato;
- Esquadrias (item 1.12) – 6,29% do valor do contrato;
- Revestimentos – Piso em granitina (item 1.13.1.0.1) – 3,74% do valor do contrato;

§3º: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§4º: A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§5º: O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§6º: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

§7º: *Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:*

§8º: O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

§9º: O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§10º: O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§11º: Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R$ xxx (xxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá conter o respectivo **número do Pregão, número do Contrato, e número da nota de empenho**.

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deverá ser emitida para **FMEI/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 30.708.260/0001-87;**

§2°: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail **notas@imbituva.pr.gov.br**.

§3º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Decreto Municipal n°.7503/2025 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal n°. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§4º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (indicie oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§5º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as mesmas condições de habilitação, certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal, INSS, FGTS e Trabalhista atualizadas, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

§ 6º CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a)Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta.

b)No regime de empreitada por preço global, as medições e pagamentos serão realizados de acordo com a evolução física da obra e com o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, observada a efetiva execução dos serviços.

c)Poderão ser realizadas medições parciais dos serviços executados, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização, observando-se a proporcionalidade entre a execução física verificada em campo e os valores previstos para cada etapa do cronograma.

d)Os pagamentos ficarão condicionados à aprovação da medição pela fiscalização e ao cumprimento das demais exigências contratuais aplicáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela **SINAPI (SICRO)** conforme Termo de Referência datado em xx/xx/xxxx.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilibrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

§ 9º: As alterações deverão ser submetidas à análise do Fiscal, e ou Gestor, e obedecerão às condições legais previstas neste instrumento, sendo assim realização de pesquisas de preços e manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
c) Notificar o Contratado, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
k) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
r) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso (*"as built", elaborado pelo responsável por sua execução; comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis);*
s) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
t) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
u) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
v) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.17 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.18 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.19 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais

- CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual; Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos; O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso; Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos: resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.20 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.21 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.22 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.23 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.24 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de

serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

§ 1º: Conforme art. 96, da Lei n. 14.133, de 2021, será exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º: Fica previsto o prazo máximo de **35 (trinta e cinco) dias corridos**, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º: Fica previsto o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pelas demais modalidades previstas no inciso I, III, IV do § 1º deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§3º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§6º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§11º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12º: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§13: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§14º: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§2º: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§3º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º: O termo de extinção, será precedido:Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; elação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

§5º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§6º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: **xxxx**

§2º: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art´s, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx, denominado (a) gestor (a) do contrato, de acordo com a Portaria n°. xxx Publicada em xx/xx/xxxx.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx denominado (a) fiscal e Suplente do contrato de acordo com a Portaria n°. xxx Publicada em xx/xx/xxxx.

§3º: Caberá ao Fiscal do Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- Anotar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.

- Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço.

- Reportar ao gestor o descumprimento das obrigações contratuais, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- Acompanhar o registro do serviço no Diário de obras.

- Solicitar a qualquer tempo a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, apresentando motivação para o ato, por entender que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

- Examinar todos os materiais a serem utilizados no local do serviço, podendo impugnar o emprego daqueles que, a seu critério, forem julgados inadequados. Quando requisitado pela Administração, caberá ao contratado o ônus obrigatório e imediato de apontar as referências e locais de consultas e/ou contato acerca do fabricante e/ou marca dos materiais empregados, de forma que se obtenham subsídios para a aceitação do material.

§4º: Caberá ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- Adotar providências para que o contrato seja cumprido.

- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

- Acompanhar os custos, prazos e demais condições contratuais, adotando as providências necessárias para a regular execução do contrato.

- Zelar pela adequada execução contratual, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público

- Atender às necessidades de planejamento.

- Avaliar o impacto no custo orçado.

- Solicitar do contratado o envio das Certidões Negativas de Débito da empresa assim que vença os períodos de validade de cada uma, mantendo sempre atualizada as certidões que fizeram a habilitação da mesma no certame.

- Solicitar do contratado a inscrição da obra na Receita Federal através do portal do Cadastro Nacional de Obras e a respectiva Certidão Negativa de Débito.

- Solicitar do contratado todos os documentos necessários para manter as condições de habilitação, vigência e execução do contrato, tais como as garantias necessárias, cronogramas, ART/RRT, e demais peças técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade

social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

§1º: O presente contrato, bem como seus aditamentos, notas de empenho e a execução física e financeira, serão divulgados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Imbituva https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12056.

§2º: A CONTRATADA declara ciência de que o conteúdo deste ato é público, dados os princípios da transparência e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 14.133/2021.

§3º: Para as contratações que envolvam tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, esta se compromete a observar as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando que o tratamento seja pautado na transparência e finalidade legítima, em conformidade com as exigências da fiscalização da Administração.

§4º: Fica assegurado ao cidadão e aos órgãos de controle o acesso às informações de acompanhamento da execução contratual por meio eletrônico, em dados abertos no sítio oficial da Prefeitura de Imbituva https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12056.

Imbituva/PR, data

xxxxxx
Prefeito Municipal de Imbituva

Contratado
Representante

Testemunhas:

Gestor

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Concorrência (eletrônico) nº. 007/2026, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5 – Que não se enquadra no impedimento à participação, prevista no Art. 14 da Lei 14133/2021. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

Obs: As declarações deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TECNICA (opção, ou atestado de visita)

Declaro para os devidos fins, que _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, optou por não realizar vistoria no local e instalações referentes ao objeto do edital Concorrencia Eletrônico Nº 007/2026, e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições do local e das cercanias de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório. Declaro, ainda, ter ciência que erros/falhas identificados no Termo de Referência e Edital devem ser objeto de impugnação aos termos do edital, por previsão do art. 63, inciso IV, §3º, da Lei federal nº 14.133/2021. A ausência de impugnação faz decair o meu direito de invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não me eximindo, como Contratada, da responsabilidade pelo custo e execução das adequações ao projeto, bem como da possível imputação das sanções legalmente previstas, tendo em vista o teor desta declaração.

_____ (Local e data)

_____

Representante Legal (com carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

(razão social da empresa)

__(Local)__, _____ de _____ de 2026.

Ao
Municipio de Imbituva
Concorrência Eletronica Nº 007/2026

Conforme o disposto nesta licitação, declaramos que a equipe técnica contém os profissionais adiante listados, caso venhamos a vencer a referida licitação:

Nome	Especialidade	CREA nº	Data do Reg	Assinat
ENGENHEIRO (A) RESPONSÁVEL				
ENGENHEIRO (A) PREPOSTO (A)				
EQUIPE TÉCNICA				

_____
(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

ANEXO VII

PASTA TECNICA

Consta da pasta técnica, em arquivo anexado apartado para consulta de todos os interessados:

ANEXO A - Projetos
ANEXO B - Planilha Orçamento-Base
ANEXO C - Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO D - Planilha de Composição do BDI
ANEXO E - Cronograma de utilização de veículos, maquinas e equipamentos
ANEXO F - Memorial Descritivo